



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018



ANO VIII Nº 308

ESPERANTINA - TO

quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA Nº 132/2025. 1	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0242/2025	1
DECRETO Nº 186/2025.	1
DECRETO Nº 185/2025	1
LEI Nº 349/2025.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA Nº 132/2025.

A Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados para distribuição gratuita junto às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do município de Esperantina - TO, em alusão às festividades natalinas do ano de 2025. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail cplesperantinato44@gmail.com, até 23 de Dezembro de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.esperantina.to.gov.br. Esperantina - TO, 18 de Dezembro de 2025. João Marcos Costa Pimentel, Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0242/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0242/2025, assinado em 17/12/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina - TO. Processo Administrativo nº 0215/2025. Modalidade: Adesão nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.440.035/0001-68, CONTRATADO: BRASFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.554.289/0001-44. Valor Global: R\$ 1.244.556,86 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 17 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 17 de Dezembro de 2026. Maria de Jesus Alves Leitão Queiroz - Secretária Municipal de Saúde. Esperantina - TO, 18 de Dezembro de 2025.

DECRETO Nº 186/2025.

Esperantina/TO, 18 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidor de provimento de cargo em Comissão de Diretora Escolar, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de prover o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Silvino Rodrigues Costa, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SMECJEL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Indicada e Nomeada a Sra. **FRANCISCA SARAIVA DE SOUSA BEZERRA**, portadora do RG nº ***.026.121-** SSP-MA e CPF/MF nº ***.026.121-**, para exercer o cargo comissionado de **Diretora Interina da Escola Municipal Silvino Rodrigues Costa**, junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SMECJEL**, do Município de Esperantina/TO.

Parágrafo Primeiro - O salário atribuído ao servidor supramencionado, estarão tão somente fixados em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica a Diretoria de Recursos Humanos, encarregada das anotações necessárias para o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 09/12/2025, data que a referida servidora iniciou as funções como diretora da unidade escolar.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – TO, aos 18 de dezembro de 2025.

Maria Antônia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 185/2025

de 18 de dezembro de 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 349/2025, que autoriza o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Esperantina/TO.”

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, Senhora **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 70, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 349/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Esperantina/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito administrativo, os procedimentos para o repasse do referido incentivo, em estrita observância à legislação federal aplicável e aos critérios estabelecidos na norma municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 349/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o Incentivo Financeiro Adicional repassado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será repassado em parcela única anual, no mês subsequente ao crédito do recurso em conta específica do Município, mediante rateio individual entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 349/2025.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os ACS e ACE que estiverem no efetivo exercício de suas funções, observadas as hipóteses de proporcionalidade e exclusão previstas na legislação municipal.

Art. 4º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional ocorrerá exclusivamente enquanto houver o correspondente repasse de recursos pela União, não podendo, em nenhuma hipótese, ser custeado com recursos próprios do Município.

Art. 5º O valor pago a título de Incentivo Financeiro Adicional não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, encargos previdenciários, sociais ou fundiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta dos recursos federais específicos destinados ao Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

Maria Antônia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

LEI Nº 349/2025

de 18 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, Prefeita Municipal de ESPERANTINA - TO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, 100% (cem por cento) da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecer as políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único: O pagamento do adicional de que trata o caput do art. 1º será realizado de acordo com o valor destinado para cada categoria pelo ministério da saúde.

Art. 2º. O repasse de 100% (cem por cento) do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§ 1º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde - ACS Agentes de Combate às Endemias - ACE que se estiverem exercendo regularmente suas funções.

§ 2º. Deixará de perceber o Incentivo Financeiro Adicional o servidor que no curso do período aquisitivo tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão do competente procedimento administrativo disciplinar.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário receberão o Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei de forma proporcional, considerando os meses efetivamente trabalhados nas atribuições do respectivo cargo.

Art. 3º. O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será realizado enquanto houver o repasse das respectivas verbas pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, ao Município de Esperantina-TO, conforme Legislação Federal.

§ 1º. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

§ 2º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às

Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE).

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO, em 18 de dezembro de 2025.

Maria Antônia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal



Diário Oficial do Município

Esperantina - TO . CEP: 77993-000

Fone: (63) 3475-1132

dom@esperantina.to.gov.br

www.esperantina.to.gov.br

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita

DEUMAR ALVES DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO ESEQUIEL SANTOS
Secretário de Administração